



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 - PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025 - PMC**

1 – OBJETO: INSCRIÇÃO NO EVENTO "12º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE", A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE JUNHO DE 2025, PARA O SERVIDOR: ELIVELTON MONTEIRO NETTO. O REFERIDO EVENTO TEM COMO O OBJETIVO APROFUNDAR CONHECIMENTOS EM COMPLIANCE, EM SENTIDO DE DESENVOLVER UM ECOSSISTEMA MAIS ÉTICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE. COMBINANDO TEORIA E PRÁTICA PARA GARANTIR UMA COMPREENSÃO SÓLIDA E APLICÁVEL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexos I e II deste edital.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2 - JUSTIFICATIVA:

A capacitação contínua de servidores públicos em áreas como compliance, governança, ética, proteção de dados e combate à corrupção é essencial para o aprimoramento da administração pública e para garantir maior integridade, eficiência e transparência nas ações estatais.

Com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e dispositivos constitucionais que exigem a moralidade e a legalidade da administração pública, é fundamental que os agentes públicos compreendam e apliquem conceitos de compliance, auditoria, gestão de riscos, ética institucional, direitos humanos, e prevenção de fraudes.

Além disso, a crescente digitalização dos serviços públicos e a integração com plataformas de Inteligência Artificial e sistemas de denúncia demandam que o servidor esteja atualizado com os princípios de cibersegurança, análise de dados, e tecnologias emergentes, a fim de proteger a integridade das informações públicas e prevenir vazamentos ou manipulações indevidas.

O fortalecimento da cultura organizacional baseada em ética, diversidade, inclusão, e governança participativa também melhora o ambiente de trabalho e contribui diretamente para uma prestação de serviços públicos mais justa, equitativa e responsiva às necessidades sociais.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

Gestor : ALEXSANDER SILVA BATISTA - Controlador-Geral

Fiscal: Simone Santos Souza - Diretora do Departamento de Compras

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de até R\$ 3.970,00 (Três mil, novecentos e setenta reais).

6 - CONTRATADO:

A empresa **LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.457.791/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, nº 1.149, Bairro Consolação, Cep 01.415-907, São Paulo/SP

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes a Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

Departamentode Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Unidade: 001 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Ação: 2004

Referência: 10

Modalidade de Aplicação: 3.33.90.39.52

8 - DAS SANÇÕES:

As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA:

Conforme Termo de Referência (Anexo II).

Camboriú, 15 de Maio de 2025.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Prefeito Municipal

ALEXSANDER SILVA BATISTA
Controlador Interno



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente solução contempla a contratação de serviço especializado em capacitação de servidores, voltado ao desenvolvimento de competências nas áreas de compliance, ética institucional, governança pública, proteção de dados, prevenção de fraudes e integridade organizacional, por meio de cursos, treinamentos e atividades de atualização profissional realizados presencialmente.

E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pela iniciação dos processos de auditoria e compliance, os responsáveis pelo andamento do processo (auditores), os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que ficam com a gestão e fiscalização dos processos administrativos.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanear dúvidas ao final de cada dia do evento com profissionais que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática, ou seja, trabalham no dia a dia e lidam com problemas tão complexos quanto os nossos.

Esta solução está alinhada com os princípios da eficiência, legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de atender a diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) e recomendações dos órgãos de controle como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

A formação proposta contribui para:

A profissionalização do serviço público;
A mitigação de riscos legais e institucionais;
A construção de uma cultura organizacional ética, transparente e comprometida com a boa governança.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto da contratação foi previsto, não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo motivo de que se trata de demanda decorrente de novo projeto aprovado pela administração e iniciado pela Controladoria-Geral

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A capacitação em foco neste estudo deverá abarcar os tópicos a seguir elencados, dentre outros: A

capacitação em foco neste estudo deverá abarcar os tópicos a seguir elencados, dentre outros:

Prevenção de riscos legais, reputacionais e financeiros; Melhoria da transparência e da accountability institucional; Redução de fraudes, assédios e conflitos éticos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Aumento da eficiência nos processos de tomada de decisão e controle interno; Atuação

proativa em conformidade com políticas públicas sustentáveis e inclusivas;

Preparação para auditorias e avaliações de órgãos de controle (CGU, TCU, etc.);

Melhoria da imagem institucional perante a sociedade.

A capacitação deverá incluir, ao término de cada dia de atividade, período de "esclarecimento de dúvidas/debate" entre os participantes e os oradores.

A capacitação também deve dispor de espaços de interação comum, com o intuito de promover a integração entre todos os presentes no evento.

As palestras, workshops e os debates com as perguntas dos participantes devem ser conduzidos por especialistas reconhecidos e com expertise na área de Compliance, Transparência e Accountability.

A empresa contratada para ministrar a capacitação deverá disponibilizar material de apoio aos participantes, tanto impresso quanto em formato digital.

A empresa deverá apresentar provas de Regularidade Fiscais e Trabalhistas

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo:

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação * : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação : Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Uma inscrição no valor de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais).

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos e privados.

De modo geral, a distinção entre uma e outra é determinada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dos cursos/eventos realizados, bem como pelo conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, configurando critérios subjetivos que devem ser avaliados diante da necessidade dos demandantes.

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho ¹, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. 3.6. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ², o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, da NLLC poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o evento em questão (12º congresso internacional de compliance) está sendo escolhido pela Administração.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A presente solução contempla a contratação de serviço especializado em capacitação de servidores, voltado ao desenvolvimento de competências nas áreas de compliance, ética institucional, governança pública, proteção de dados, prevenção de fraudes e integridade organizacional, por meio de cursos, treinamentos e atividades de atualização profissional realizados presencialmente.

E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pela iniciação dos processos de auditoria e compliance, os responsáveis pelo andamento do processo (auditores), os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que ficam com a gestão e fiscalização dos processos administrativos.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanear dúvidas ao final de cada dia do evento com profissionais que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática, ou seja, trabalham no dia a dia e lidam com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

problemas tão complexos quantos os nossos.

Esta solução está alinhada com os princípios da eficiência, legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de atender a diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) e recomendações dos órgãos de controle como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

A formação proposta contribui para:

A profissionalização do serviço público;

A mitigação de riscos legais e institucionais;

A construção de uma cultura organizacional ética, transparente e comprometida com a boa governança.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado, qual seja: A Nova Lei de Licitações na Prática.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A participação na capacitação irá contribuir para a evolução da competência do agente público. Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo, principalmente na condução de Complies, processos de auditoria e transparência.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

À contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há possíveis impactos ambientais e não são necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida

Camboriú, 15 de Maio de 2025.

ALEXSANDER SILVA BATISTA
Controlador Interno



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

INSCRIÇÃO NO EVENTO "12º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE", A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE JUNHO DE 2025, PARA O SERVIDOR: ELIVELTON MONTEIRO NETTO. O REFERIDO EVENTO TEM COMO O OBJETIVO APROFUNDAR CONHECIMENTOS EM COMPLIANCE, EM SENTIDO DE DESENVOLVER UM ECOSSISTEMA MAIS ÉTICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE. COMBINANDO TEORIA E PRÁTICA PARA GARANTIR UMA COMPREENSÃO SÓLIDA E APLICÁVEL.

9.1 Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE", A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE JUNHO DE 2025, PARA O SERVIDOR: ELIVELTON MONTEIRO NETTO. O REFERIDO EVENTO TEM COMO O OBJETIVO APROFUNDAR CONHECIMENTOS EM COMPLIANCE, EM SENTIDO DE DESENVOLVER UM ECOSSISTEMA MAIS ÉTICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE. COMBINANDO TEORIA E PRÁTICA PARA GARANTIR UMA COMPREENSÃO SÓLIDA E APLICÁVEL. O EVENTO OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP	UN	1	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

9.2 Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

O prazo de vigência do presente processo, será de até 12 (doze) meses contados a partir da data em que for emitida a Nota de Empenho, ou então que o saldo do Empenho tenha expirado.

Entendemos também que a Nota de Empenho poderá substituir o Contrato no presente processo, conforme disposto no Artigo 95, I da Lei 14.133/2021 .

VII JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A capacitação contínua de servidores públicos em áreas como compliance, governança, ética, proteção de dados e combate à corrupção é essencial para o aprimoramento da administração pública e para garantir maior integridade, eficiência e transparência nas ações estatais.

Com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e dispositivos constitucionais que exigem a moralidade e a legalidade da administração pública, é fundamental que os agentes públicos compreendam e apliquem conceitos de compliance, auditoria, gestão de riscos, ética institucional, direitos humanos, e prevenção de fraudes.

Além disso, a crescente digitalização dos serviços públicos e a integração com plataformas de Inteligência Artificial e sistemas de denúncia demandam que o servidor esteja atualizado com os princípios de cibersegurança, análise de dados, e tecnologias emergentes, a fim de proteger a integridade das informações públicas e prevenir vazamentos ou manipulações indevidas.

Departamentode Compras e Licitações

Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T

telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O fortalecimento da cultura organizacional baseada em ética, diversidade, inclusão, e governança participativa também melhora o ambiente de trabalho e contribui diretamente para uma prestação de serviços públicos mais justa, equitativa e responsiva às necessidades sociais.

VIII DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A presente solução contempla a contratação de serviço especializado em capacitação de servidores, voltado ao desenvolvimento de competências nas áreas de compliance, ética institucional, governança pública, proteção de dados, prevenção de fraudes e integridade organizacional, por meio de cursos, treinamentos e atividades de atualização profissional realizados presencialmente.

E esta troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pela iniciação dos processos de auditoria e compliance, os responsáveis pelo andamento do processo (auditores), os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que ficam com a gestão e fiscalização dos processos administrativos.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade para sanear dúvidas ao final de cada dia do evento com profissionais que, além de possuírem conhecimento teórico, são detentores da experiência prática, ou seja, trabalham no dia a dia e lidam com problemas tão complexos quantos os nossos.

Esta solução está alinhada com os princípios da eficiência, legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de atender a diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP) e recomendações dos órgãos de controle como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

A formação proposta contribui para:

- A profissionalização do serviço público;
- A mitigação de riscos legais e institucionais;
- A construção de uma cultura organizacional ética, transparente e comprometida com a boa governança.

IX REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A capacitação em foco neste estudo deverá abarcar os tópicos a seguir elencados, dentre outros:

Prevenção de riscos legais, reputacionais e financeiros; Melhoria da transparência e da accountability institucional; Redução de fraudes, assédios e conflitos éticos;

Aumento da eficiência nos processos de tomada de decisão e controle interno; Atuação proativa em conformidade com políticas públicas sustentáveis e inclusivas; Preparação para auditorias e avaliações de órgãos de controle (CGU, TCU, etc.); Melhoria da imagem institucional perante a sociedade.

A capacitação deverá incluir, ao término de cada dia de atividade, período de "esclarecimento de dúvidas/debate" entre os participantes e os oradores.

A capacitação também deve dispor de espaços de interação comum, com o intuito de promover a integração entre todos os presentes no evento.

As palestras, workshops e os debates com as perguntas dos participantes devem ser conduzidos por especialistas reconhecidos e com expertise na área de Compliance, Transparência e Accountability.

A empresa contratada para ministrar a capacitação deverá disponibilizar material de apoio aos participantes, tanto impresso quanto em formato digital.

A empresa deverá apresentar provas de Regularidade Fiscais e Trabalhistas

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações
~~Departamentode Compras e Licitações~~



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação * : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação : Não haverá exigência da garantia da contratação.

Participação de consórcios: Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

X MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

O presente curso é voltado ao desenvolvimento de competências nas áreas de compliance, ética institucional, governança pública, proteção de dados, prevenção de fraudes e integridade organizacional, por meio de cursos, treinamentos e atividades de atualização profissional realizados presencialmente.

A capacitação contará com palestras e workshops ministrados pelas maiores autoridades em Compliance, transparência e accountability do Brasil.

A capacitação deverá viabilizar tanto quanto possível networking entre todos os participantes.

A contratada para realizar a capacitação deverá fornecer material de apoio aos participantes, em formato digital.

A contratada fornecerá os certificados de conclusão de curso para o servidor da Controladoria-Geral do Município no prazo de cinco dias úteis após o término da capacitação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A subcontratação não será permitida.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada efetuará a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade.

A contratada comunicará à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A contratada será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Este curso tem por objetivo aprimorar os conhecimentos de servidores públicos envolvidos na gestão da integridade institucional, incluindo gestores, assessorias jurídicas, unidades de controle interno, comissões de ética, ouvidorias e demais áreas responsáveis por promover uma cultura organizacional baseada na conformidade, na ética e na boa governança.

Considerando os desafios enfrentados na implementação de programas de compliance no setor público, propomos uma abordagem clara, objetiva e prática, voltada à aplicação de diretrizes, normas e boas práticas que fortalecem a integridade, a prevenção de irregularidades e o cumprimento da legislação vigente — como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a LGPD e normativos da CGU e do TCU.

Ademais, serão apresentadas situações reais e simuladas, com destaque para as atitudes recomendadas diante de dilemas éticos, a importância da busca ativa por informações, a análise criteriosa de riscos, os cuidados com a conduta institucional, a promoção da transparência, a celeridade nos processos internos e a segurança decisória advinda do uso de ferramentas de compliance e governança pública.

XI MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

- O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

- I – Cabe ao Gestor do contrato:
 - a. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
 - b. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
 - c. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato
- II – Cabe aos Fiscais do contrato:
 - a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
 - b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
 - c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
 - d. determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexistentes as diligências efetuadas junto a empresa;
 - e. realizar o recebimento provisório.

Gestor : ALEXSANDER SILVA BATISTA - Controlador-Geral

Fiscal: Simone Santos Souza - Diretora do Departamento de Compras

XII CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Antes a prestação dos serviços e entrega dos certificados ao servidor participante do curso de capacitação, o pagamento será realizado conforme data de vencimento do boleto bancário gerado, através de ordem bancária, para crédito em banco,

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

agência e conta corrente indicados pelo contratado. sendo posteriormente apresentada a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

XIII FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

XIV ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

- O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.970,00 (Três mil novecentos e setenta reais).

XV ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO .

Objeto/Atividade: 2004	Índice Reduzido: 10
Elemento Despesa: 3.3.90.39.99	
Fonte de recursos: 5007	

XVI DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Camboriú, 15 de Maio de 2025.

ALEXSANDER SILVA BATISTA
Controlador Interno

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

INSCRIÇÃO NO EVENTO "12º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE", A SER REALIZADO NOS DIAS 10 A 12 DE JUNHO DE 2025, PARA O SERVIDOR: ELIVELTON MONTEIRO NETTO. O REFERIDO EVENTO TEM COMO O OBJETIVO APROFUNDAR CONHECIMENTOS EM COMPLIANCE, EM SENTIDO DE DESENVOLVER UM ECOSSISTEMA MAIS ÉTICO, ÍNTEGRO E TRANSPARENTE. COMBINANDO TEORIA E PRÁTICA PARA GARANTIR UMA COMPREENSÃO SÓLIDA E APLICÁVEL, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Anexo I e II deste edital.

Aos 15(quinze) dias de Maio de 2025 às 14:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e Licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 495/2025, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 260/2025, Licitação 024/2025, na modalidade Inexibibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 495/2025, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO III alínea f, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA É A ÚNICA FORNECEDORA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MUNICIPALIDADE, RAZÃO PELA QUAL A LICITAÇÃO RESTA INEXIGÍVEL, POIS É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.** DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriu, 15 de Maio de 2025.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Suplente

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500
